



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, Organização da Sociedade Civil, de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.430.210/00001-69, visando dar continuidade no desenvolvimento do Programa “A União Faz a Vida” no Município de Pinheiro do Vale.

Art. 2º - O Termo de Colaboração ou de Fomento de que trata o artigo anterior, tem por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, conforme conta no Plano de Trabalho.

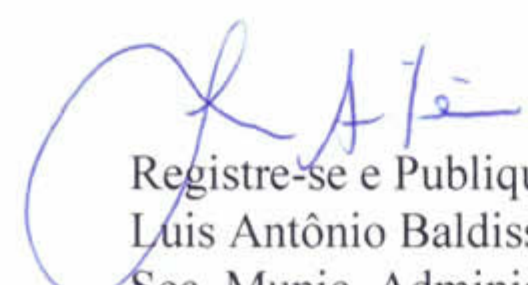
Art. 3º - Para atender os objetivos do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento de que trata esta Lei, o Município participará do programa com recursos financeiros até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ano de 2021, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da aplicação de recursos financeiros da parceria, cabendo à Fundação parceira, identificada no artigo 1º desta lei, a aplicação de contrapartida de no mínimo o valor aplicado pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro do Vale – RS, 26 de abril de 2021.


Nelso Aldair Appel
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Luis Antônio Baldissarelli
Sec. Munic. Administração

Luis Antônio Baldissarelli
Secretário da Administração
Pinheiro do Vale - RS

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 26 / 04 / 2021
Local da Publicação: Mural Público
Luis Antonio Baldissarelli
Nome
Responsável Pela Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

PROJETO DE LEI Nº 023/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização para a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

A matéria tratada neste projeto de lei, visa dar continuidade ao Programa “União Faz a Vida” no município de Pinheiro do Vale.

Trata-se de uma parceria importante entre o Município e a OSC, voltado a área da educação, visando à preparação de nossas crianças para a realidade e as mudanças que o mundo nos apresenta. Portanto, este programa vem contribuir em muito para o aperfeiçoamento dos nossos alunos, vindo somar na busca de novos conhecimentos.

Cabe salientar de que a participação financeira do Município, representa 50% dos custos do programa, sendo de responsabilidade da Fundação SICREDI, os outros 50%.

Sendo assim, entende-se extremamente viável e benéfica a parceria, no intuito de desenvolver programa de interesse da coletividade.

Neste sentido destacar ainda, que tal programa visa o desenvolvimento humano e a inclusão social, tidos como preceitos estabelecidos pela Magna Carta da República, portanto, coberto pelo manto constitucional.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei.

Pinheiro do Vale – RS, 13 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal